



EDITAL 1/2019 - LUZ-GA/CP-LUZIANI/IFG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019.

Chamada Pública nº01/2019 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, e suas alterações.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Câmpus Luziânia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Bartolomeu, s/n, Vila Esperança, – CEP: 72.811-580 – Luziânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.870.883/0008-10, representado neste ato pelo Sr. Reinaldo de Lima Reis Júnior, Diretor-Geral, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, através da Comissão Local de Execução do PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de 19 de agosto de 2019 a 07 de setembro de 2019. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 09 de setembro, das 8h às 15h., no Protocolo deste Instituto.

1. Objeto

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Polpa de Fruta (Sabores diversos)	kg	2.520	R\$ 14,50	R\$ 36.540,00
2	Banana	kg	2.232	R\$ 3,73	R\$ 8.325,36
3	Tangerina Pokan	kg	930	R\$ 3,23	R\$ 3.003,90
10	Laranja	kg	930	R\$ 2,92	R\$ 2.715,60
11	Maça	kg	930	R\$ 5,70	R\$ 5.301,00
12	Rapadura (Sabores diversos)	Unid.	360	R\$ 0,50	R\$ 180,00
VALOR TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA					R\$ 56.065,86

* Para definição dos preços para aquisição dos gêneros alimentícios foram considerados a média dos preços de 03

2. Fonte de recurso

2.2 As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previsto na Lei Orçamentária Anual de 2019, e repassados pelo FNDE a este Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Campus Luziânia, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

- a. **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.32
- b. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 158524
- c. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 111776
- d. **FONTES DE RECURSOS:** 0113.150.072

3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPA n° 50, de 26/09/2012, (*informar qual metodologia utilizada, tendo como base o art. 5*).

Art. 5º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art.17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011.

§ 2º Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

4. Habilitação e Proposta de Venda

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - os Beneficiários Fornecedores:

- a. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II); e
- d. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

II - as Organizações Fornecedoras:

- e. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- g. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

- i. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);
- j. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV); e
- k. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2. Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, (Anexo I).

5. Critérios de Priorização das propostas:

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, **detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos**) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

5.4. Caso a seleção não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 a 6.3.

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Art. 7...

§ 2º O edital de Chamada Pública poderá classificar as propostas segundo critérios de priorização de:

I - agricultores familiares do município;

II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

III - assentamentos da reforma agrária;

IV - grupos de mulheres;

V - produção agroecológica ou orgânica.

6. Das Amostras dos produtos

6.1 Caso a instituição perceba a necessidade de amostragem de produtos, podem ser exigidas amostras do fornecedor

classificado em primeiro lugar, e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação, servindo para a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, imediatamente após a fase de seleção do processo de venda.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Câmpus Luziânia, situado á RuaSão Bartolomeu, s/n, Vila Esperança, – CEP: 72.811-580 – Luziânia – GO, semanalmente, às segundas-feiras, às 07h, pelo período de Setembro a Dezembro de 2019, conforme quadros abaixo, na qual se atestará o seu recebimento.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CÂMPUS LUZIÂNIA					
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE					
CARDÁPIO TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO INTEGRAL (15 A 18 ANOS)					
Setembro a Dezembro/2019					
DIAS DA SEMANA	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
ALIMENTOS ADQUIRIDOS VIA PNAE Lanche da manhã	Banana prata (180g)*	Laranja (150g)	Tangerina (150g)	Maçã (150g)	Banana (180g)
ALIMENTOS ADQUIRIDOS VIA PNAE Almoço	Polpa de fruta 70g (suco 200mL) Rapadura 25g	Polpa de fruta 70g (suco 200mL)	Polpa de fruta 70g (suco 200mL)	Polpa de fruta 70g (suco 200mL) Rapadura 25g	Polpa de fruta 70g (suco 200mL)

*As quantidades em gramas discriminadas na planilha refere-se à quantidade entregue por aluno.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CÂMPUS LUZIÂNIA					
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE					
CARDÁPIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (18 A 60 ANOS)					
Setembro a Dezembro/2019					
SEMANA 1	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
ALIMENTOS ADQUIRIDOS VIA PNAE Lanche noturno	Polpa de fruta 70g (suco 200mL) Rapadura 25g	Polpa de fruta 70g (suco 200mL)	Polpa de fruta 70g (suco 200mL)	Polpa de fruta 70g (suco 200mL) Rapadura 25g	Polpa de fruta 70g (suco 200mL)
SEMANA 2	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
ALIMENTOS ADQUIRIDOS VIA PNAE	Polpa de fruta 70g (suco 200mL)	Polpa de fruta 70g (suco 200mL)	Polpa de fruta 70g (suco 200mL)	Polpa de fruta 70g (suco 200mL)	Polpa de fruta 70g (suco 200mL)

Lanche noturno		Rapadura 25g		200mL	200mL)
					Rapadura 25g
SEMANA 3	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
ALIMENTOS ADQUIRIDOS VIA PNAE Lanche noturno	Polpa de fruta 70g (suco 200mL) Rapadura 25g	Polpa de fruta 70g (suco 200mL)	Polpa de fruta 70g (suco 200mL) Rapadura 25g	Polpa de fruta 70g (suco 200mL)	Polpa de fruta 70g (suco 200mL)
SEMANA 4	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
ALIMENTOS ADQUIRIDOS VIA PNAE Lanche noturno	Polpa de fruta 70g (suco 200mL)	Polpa de fruta 70g (suco 200mL) Rapadura 25g	Polpa de fruta 70g (suco 200mL)	Polpa de fruta 70g (suco 200mL)	Polpa de fruta 70g (suco 200mL) Rapadura 25g

7. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até 15 dias após a última entrega do mês, por meio de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado. O documento fiscal deverá constar em anexo ao(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR –

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

9. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no mural da Prefeitura Municipal de Luziânia ou através do site www.ifg.edu.br/luziania e no Portal de Compras da Agricultura Familiar – www.comprasagriculturafamiliar.gov.br;
9. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
9. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.
9. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.
9. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de

aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

9. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

Luziânia-GO, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

Reinaldo de Lima Reis Júnior

Diretor Geral

Portaria 2.228/2017

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município	5. CEP		
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total

Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	

Total da proposta:				
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora		Fone/E-mail:	
			CPF:	

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação
 _____, com CNPJ
 nº _____ e DAP _____ Jurídica nº _____
 _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do
 Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são
 oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais

documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V

CRONOGRAMA

Recebimento dos envelopes	09/09/2019 , das 08 às 15h.
Sessão Pública	09/09/2019 às 15h.
Resultado da Chamada Pública	13/09/2019

ANEXO VI**DESCRIMINAÇÃO DO CONSUMO SEMANAL E MENSAL DOS ALIMENTOS:**

Item	Especificação	Consumo Mensal (kg)	Consumo Semanal	Valor Unitário
1	Polpa de Fruta (Sabores diversos)	504	126,00	R\$ 14,50
2	Banana	446,4	111,60	R\$ 3,73
3	Tangerina Pokan	186	46,500	R\$ 3,23
10	Laranja	186	46,500	R\$ 2,92
11	Maça	186	46,500	R\$ 5,70
12	Rapadura (Sabores diversos)	72	18,00	R\$ 0,50

ANEXO VII

CONTRATO N.º /2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Câmpus Luziânia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.870.883/0015-40, representado neste ato pelo, Sr. Reginaldo Dias dos Santos, Diretor Geral, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, nº 56, de 14/02/2013, nº 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Polpa de Fruta (Sabores diversos)	kg	2.520	R\$ 14,50	R\$ 36.540,00
2	Banana	kg	2.232	R\$ 3,73	R\$ 8.325,36
3	Tangerina Pokan	kg	930	R\$ 3,23	R\$ 3.003,90
10	Laranja	kg	930	R\$ 2,92	R\$ 2.715,60
11	Maça	kg	930	R\$ 5,70	R\$ 5.301,00
12	Rapadura (Sabores diversos)	Unid.	360	R\$ 0,50	R\$ 180,00
TOTAL					R\$ 56.065,86

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- l. **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.32
- m. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 158524
- n. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 111776
- o. **FONTES DE RECURSOS:** 0113.150.072

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 20____.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **chamada pública n.º 01/2019**.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

7. São obrigações da Contratante:

- i. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- ii. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- iii. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- iv. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- v. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

a. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

b. São obrigações da Contratada:

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c. substituir, às suas expensas, em prazo de 2 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

1. 1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

a. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- e. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- f. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g. fraudar na execução do contrato;
- h. comportar-se de modo inidôneo;
- i. cometer fraude fiscal;
- j. não mantiver a proposta.

a. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 3. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 4. multa moratória de 0,2% (dois décimos de percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- 5. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

a. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- i. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- iii. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do

infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2019, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE n.º 50, de 26/09/2012, n.º 56, de 14/02/2013, n.º 64, de 20/11/2013, e n.º 73, de 26/10/2015, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de 20____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Seção Judiciária de Goiás para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Luziânia - GO ____ de ____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.

ANEXO VIII**PROJETO BÁSICO PNAE IFG – CÂMPUS LUZIÂNIA 2019****p. DO OBJETO**

Consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, câmpus Luziânia, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE visando atender a Lei nº 11.947/2009, conforme especificações e quantidades constantes no edital de chamada pública e em seus anexos.

q. JUSTIFICATIVA

A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos.

Constitui um dos objetivos do IFG – Câmpus Luziânia oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. As frutas têm baixa densidade energética, o que favorece a manutenção saudável do peso corporal.

No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável. A Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela OMS, recomenda o aumento do consumo de frutas e hortaliças dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas.

Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento das câmaras frigoríficas as entregas deverão ser feitas semanalmente de forma fracionada, conforme descrito na coluna "Fração de Entrega". No entanto, este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento no Refeitório do câmpus.

A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento: das 09:00 às 11:00 h e das 13:00 h às 15:00h. O prazo para entrega será 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas ou mesmo a inviabilidade no oferecimento de tais refeições, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no câmpus.

Justificamos a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para compor o cardápio de alimentação escolar dos alunos, objetivando adquirir produtos mais frescos, saudáveis e visando atender a Lei nº 11.947/2009 que cita: "Art.2º São diretrizes da Alimentação Escolar: I-"O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições, os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica:".

Para os cálculos do consumo dos alimentos, foram considerados o número de vezes em que o produto será oferecido por semana multiplicado por 310 alunos do ensino médio integral e uma média de 50 alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, multiplicado pela porção per capita, conforme Parecer Técnico 015/2019/Nutrição/Das/Proex/IFG, elaborado pela equipe de nutrição do IFG, resultado na estimativa presente nos quadros abaixo:

r. DO QUANTITATIVO

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Polpa de Fruta (Sabores diversos)	kg	2.520	R\$ 14,50	R\$ 36.540,00
2	Banana	kg	2.232	R\$ 3,73	R\$ 8.325,36
3	Tangerina Pokan	kg	930	R\$ 3,23	R\$ 3.003,90
10	Laranja	kg	930	R\$ 2,92	R\$ 2.715,60
11	Maça	kg	930	R\$ 5,70	R\$ 5.301,00
12	Rapadura (Sabores diversos)	Unid.	360	R\$ 0,50	R\$ 180,00
TOTAL					R\$ 56.065,86

s. DO CONSUMO SEMANAL E MENSAL

Item	Especificação	Consumo Mensal (kg)	Consumo Semanal	Valor Unitário
1	Polpa de Fruta (Sabores diversos)	504	126,00	R\$ 14,50
2	Banana	446,4	111,60	R\$ 3,73
3	Tangerina Pokan	186	46,500	R\$ 3,23
10	Laranja	186	46,500	R\$ 2,92
11	Maça	186	46,500	R\$ 5,70
12	Rapadura (Sabores diversos)	72	18,00	R\$ 0,50

t. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Será aceita a proposta do fornecedor:

- k. Que atender a todas as exigências de habilitação;
- l. Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

- m. Que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste anexo do edital;
- n. Que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste anexo, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

u. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

A convocação do fornecedor do IFG - Câmpus Luziânia poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante neste anexo.

Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico que poderá contar com o respaldo da Comissão de Avaliação e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

Para atender às Boas Práticas de Produção e Fabricação de Alimentos, regulamentadas principalmente pelas Resoluções RDC 216/2004 e RDC 275/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, poderão ser realizadas, sem aviso-prévio, visitas às instalações onde os gêneros são armazenados. A visita poderá ser realizada pelo Nutricionista e/ou Engenheiro de Alimentos, onde será aplicada a lista de verificação que se encontra no anexo II da RDC 275/2002. Inadequações que por ventura forem encontradas deverão ser corrigidas imediatamente, caso seja possível, ou em até 1 (um) mês. A visita às instalações onde o fornecedor armazena gêneros alimentícios, para verificar padrões higiênico-sanitários *in loco*, é um critério importante para assegurar a qualidade sanitária da matéria-prima.

Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do restaurante, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

Prazo de entrega: após o recebimento da nota de empenho e de acordo com o cronograma em anexo;

Forma de fornecimento: deverá ser realizada conforme cronograma;

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a quinta-feira nos horários das 8h às 11h e das 13h às 16h e sexta-feira das 8h até 12h;

O endereço da entrega dos produtos é no Refeitório do IFG – Câmpus Luziânia situado a Rua São Bartolomeu s/n, Vila Esperança, Luziânia – GO, CEP 72.811-580.

A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

Quando da entrega, os frutos e legumes deverão se apresentar:

- g. Isentos de substâncias terrosas;

- h. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- i. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- j. Sem umidade externa anormal;
- k. Isentos de odor e sabor estranhos;
- l. Isentos de enfermidades.

Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, identificação do produtor e data de validade.

As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

A pontualidade na entrega das mercadorias para o Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

v. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete ao Contratante:

- i. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 9. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- a. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- b. Permitir acesso dos empregados/associados da empresa vencedora nas dependências do IFG – Câmpus Luziânia;

Compete ao Contratado:

- 5. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 6. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 7. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
- 8. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
- 9. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do IFG – Câmpus Luziânia, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.
- 10. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

w. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração do IFG - Campus Luziânia aplicará ao GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado acarrete consequências de pequena monta;
- multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi-perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa do Departamento de Alimentação Escolar. O valor da multa deverá ser recolhido à Conta Única da União, através de GRU, em favor da UG 158524, Gestão 26429, código de recolhimento 28830-6.
- multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa deverá ser recolhido à Conta Única da União, através de GRU, em favor da UG 158524, Gestão 26429, código de recolhimento 28830-6.
- impedimento do GRUPO FORMAL contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na CHAMADA PÚBLICA N° 01/2019 e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

x. DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

Luziânia – GO, 16 de outubro de 2019.

Comissão Local PNAE

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Reinaldo de Lima Reis Junior, DIRETOR - CD2 - CP-LUZIANI**, em 16/08/2019 12:11:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/08/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 4361

Código de Autenticação: fd9f5ead05



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua São Bartolomeu, S/Nº, Vila Esperança, LUZIÂNIA / GO, CEP 72.811-580
(61) 3251-4136 (ramal: 4136)